

Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará na 2ª Reunião da Plenária, realizada em 30 de março de 2010,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 010, de 30 de março de 2010, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprova a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto nº 2.676, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário as operações que específica, realizadas pela Empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A, Inscrição Estadual nº 15.237.384-5, para a Empresa COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CBPS, Inscrição Estadual nº 15.293.085-0, nos termos do Processo nº 2009/3183, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto de alteração, conforme deliberação na 2ª Reunião Plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto n.º 2.676, 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A, Inscrição Estadual n.º 15.237.384-5, para a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CBPS, Inscrição Estadual n.º 15.293.085-0.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará na 2ª Reunião Plenária, realizada em 30 de março de 2010,  
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência do incentivo fiscal outorgado por meio do Decreto n.º 2.676, 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NORTE-NORDESTE S/A, Inscrição Estadual n.º 15.237.384-5, para a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CBPS, Inscrição Estadual n.º 15.293.085-0.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**D E C R E T O Nº 2.622, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Retifica os Pontos 19,23 e 34 do art. 2º, do Decreto nº 2.211, de 30 de março de 2010, que *Cria o Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos VI e VII e o art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal; e de acordo com o art. 17, incisos VI e VII combinado com o art. 255, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e bem como o disposto no art. 22, § 2º, combinado com o art. 9º, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 9º, da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências, e Considerando as informações constantes no OFÍCIO Nº 8574/2010, de 17 de novembro de 2010, anexo no Processo nº 267911/2010,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado os Pontos 19,23 e 34 do art. 2º, do Decreto nº 2.211, de março de 2010, que Cria o Refúgio de

Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará e dá outras providências.

Art. 2º Onde se lê Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01º26'3,68" S e Long. 48º15'16,13 W.Gr., leia-se Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01º26'33,68" S e Long. 48º15'16,13" W Gr.; onde se lê Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01º23'59,03" S e Long. 48º20'38,53" W.Gr. leia-se Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01º26'59,03" e Long. 48º20'38,53" W.Gr.; onde se lê Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01º24'33,90" e Long. 48º20'18,00" W.Gr., leia-se Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01º24'07,84"S e Long. 48º20'18,05" W.Gr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III,V e X da Constituição Estado do Pará, e art.13,da Lei estadual nº 5.249,de 29 de julho de 1985, CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão, proferido nos autos do Processo nº 0044355-19.2010.814.0301, que tem como Requerente: TELMA SUSI DA COSTA DIAS, Requerido:ESTADO DO PARÁ, para que seja promovida pelo critério de merecimento ao posto de Coronel da Corporação da Polícia Militar; CONSIDERANDO que tal ato é passível de revisão em caso de reforma da decisão judicial,CONSIDERANDO o ofício nº 5461/2010-PGE/GAB/PCTA, de 29 de novembro de 2010, da Procuradoria Geral do Estado do Pará, no sentido de que seja cumprida a decisão acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida, pelo critério de MERECIMENTO INTELECTUAL, ao POSTO DE CORONEL. QOPM, a policial Militar TEM CORONEL TELMA SUSI DA COSTA DIAS:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho destinado à elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômico-financeiro, acerca da redução da jornada de trabalho dos empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de realizar um estudo que possibilite subsidiar ulterior decisão quanto à redução da jornada de trabalho da Companhia de Habitação do Estado do Pará,  
R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar o estudo de viabilidade técnico-econômico-financeiro acerca da redução da jornada de trabalho dos empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I – Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB;

II – Secretaria de Estado de Administração – SEAD;

III – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

§ 1º. Os gestores dos órgãos referidos nos incisos II e III designarão, por Portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, um membro titular e um suplente para integrar o GT.

§ 2º. A Companhia de Habitação do Estado do Pará designará, por Portaria, os membros que irão representá-la na forma estabelecida em seu Acordo Coletivo 2010/2011.

Art. 3º Caberá à Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA a coordenação do GT, e a cada órgão ou entidade proporcionar ao respectivo representante as condições que viabilizem sua participação.

Art. 4º O produto final do GT será a elaboração de um relatório descritivo contendo os resultados dos estudos realizados, bem

como demais informações pertinentes ao objeto do presente Instrumento.

Parágrafo único. O resultado do estudo que trata o presente Decreto fundamentará a decisão sobre a redução da jornada de trabalho dos empregados da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

Art. 5º O GT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentação do relatório final.

Parágrafo único. O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da coordenação do GT.

Art. 6º O GT definirá a metodologia, a agenda de trabalho e as normas internas de funcionamento, e elegerá uma relatoria responsável pelo registro de atas e ajudas, memória e pela elaboração do relatório final.

Art. 7º A participação dos componentes do GT será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 1º, 2º, inciso II, 4º e 7º do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº. 1.284, de 18 de setembro de 2008, e

Considerando o teor do Ofício nº 046/GAB-CMDO-CBMPA, de 24 de novembro de 2010, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, responsável pela apuração do mérito individual dos bombeiros militares a serem agraciados com medalha ou comenda, nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Parecer nº 456/2010 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "*Tenente Coronel BM Francisco Feliciano Barbosa*" – Dedicção ao Estudo ao bombeiro militar a seguir nominado:

3º SGT BM (MÚSICO) FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA, 1º colocado no Curso de Formação de Sargentos BM – Músicos/2010, com média final 9,455 e conceito Muito Bom-MB, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar IVANISE COELHO GASPARI, Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, a se ausentar de suas funções no período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2010, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2009, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, ANA ELIZABETH BITTENCOURT DE ALMEIDA, Secretária-Adjunta.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar EUTALIA BARBOSA RODRIGUES, Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, a se ausentar de suas funções, no período de 26 a 30 de novembro de 2010, a fim de tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS, Secretária-Adjunta.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado